

Processo Administrativo nº 26/2015 – Termo de Compromisso – Luiz Eduardo Sposito – Fl. 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 26/2015

TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **Luiz Eduardo Sposito**,

[Redacted] doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento no artigo 42 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser utilizada pela **BSM**, segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007 (“**ICVM 461**”).

Parágrafo 1º – A obrigação pecuniária referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

MEL/SJUR

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS
 Rua XV de Novembro, 275, 8º andar
 01013-001 – São Paulo, SP
 Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7074



Processo Administrativo nº 26/2015 – Termo de Compromisso – Luiz Eduardo Sposito – Fl. 2

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da BSM ([REDACTED]).

Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE** deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação pecuniária referida no *caput*, encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 2ª – O andamento do Processo Administrativo nº 26/2015 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 40 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 3ª – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 26/2015 será arquivado em relação à **COMPROMITENTE**.

Cláusula 4ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 26/2015 será retomado, nos termos do artigo 47 do Regulamento Processual da BSM.

Cláusula 5ª – Nos termos do artigo 41 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 26/2015.

Processo Administrativo nº 26/2015 – Termo de Compromisso – Luiz Eduardo Sposito – Fl. 3

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 9 de março de 2016.



BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados – BSM
Marcos José Rodrigues Torres

Luiz Eduardo Sposito

TESTEMUNHAS:

